



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 86781/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

DATA DE ENTRADA: 06/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00021/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -
ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA
FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

INTERESSADOS: Charles Genesio da Silva
Cicero David de Andrade

MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: EDIFICAÇÃO DE RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: MOACIR JUVENAL FERREIRA

ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANTÔNIO GONÇALVES, S/N, CENTRO,
NOVA OLINDA-PB.

ÁREA CONSTRUÍDA: 85,92m²

O presente memorial descritivo traz as características da edificação construída, a mesma de uso residencial de propriedade de Moacir Juvenal Ferreira, CPF nº: 798.493.184-49, localizada na VEREADOR ANTÔNIO GONÇALVES, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA-PB – CEP: 58795-000, com as seguintes características:

- **1.0. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Edificação de uso residencial, construída em estrutura de concreto armado convencional, alvenaria de tijolos e cobertura formada por estrutura de madeira e telhas.
- **2.0. LOCALIZAÇÃO:** Vereador Antônio Gonçalves, SN, Centro, Nova Olinda-PB.
- **3.0. PROPRIETÁRIO:** Moacir Juvenal Ferreira
- **4.0. MEDIÇÃO:** O terreno deste imóvel mede 6.63m de frente por 12.96m de fundo.
- **5.0. DESCRIÇÃO DO TIPO DE OBRA**

Edificação de dois pavimentos (1º Andar), medindo 85.92m² de área construída para uso residencial, sendo posteriormente desmembrado em dois imóveis medindo cada um 85.92m².

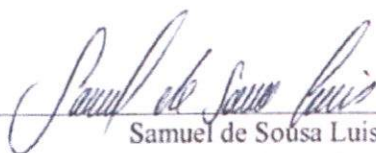
- **5.1. Descrição dos Ambientes:**

Uso Residencial já existente após o desmembramento, com área total de 107,7m² construída, composta por:

- Varanda;
- Sala de Estar;
- Quarto 01;
- Quarto 02;
- WC;
- Cozinha.

- **6.0. COMPOSIÇÃO CONSTRUTIVA DA OBRA, EXISTENTE E INALTERADA:**
- **6.1. Estrutura:** Construída com fundação, viga baldrame e pilares e laje.
- **6.2. Alvenaria:** Em tijolo maciço 9x19x19cm, com revestimento em chapisco e reboco para aplicação de pintura.
- **6.3. Esquadrias Externas:** Janelas em ferro e vidro e portas/portões em ferro e vidro.
- **6.4. Esquadrias Internas:** Janelas de ferro, portas/portões de ferro e madeira.
- **6.5. Instalações Elétricas:** Conforme padrão.
- **6.6. Instalações Hidrossanitárias:** Conforme padrão.
- **6.7. Pisos:** Revestimento Cerâmico.
- **6.8. Coberta:** Estrutura de sustentação em madeira e telhas cerâmicas sobre laje.
- **6.9. Revestimento:** Aplicação de chapisco, reboco e em seguida revestimento cerâmico.
- **7.0** Aplicação de tinta PVA látex em ambientes internos e externos.

Nova Olinda-PB, 06 de Maio de 2025



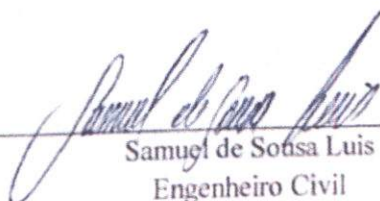
Samuel de Sousa Luis
Engenheiro Civil
CREA/PB: 161840099-1

LAUDO DE VISTORIA: EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL.
PROPRIETÁRIO: MOACIR JUVENAL FERREIRA
ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANTÔNIO GONÇALVES, SN, CENTRO,
NOVA OLINDA PB.
ÁREA CONSTRUÍDA: 85,92 m²

Pelo presente, declaro que o imóvel acima indicado se encontra em bom estado de conservação, com todos os acessórios em perfeito estado de funcionamento:

- **PINTURA:** Todas as paredes internas (exceto áreas molhadas) estão pintadas em tinta látex/acrílica.
- **ESTRUTURA:** Todos os elementos estruturais da edificação encontram-se em bom estado de conservação.
- **ELÉTRICA:** Toda rede elétrica, incluindo tomadas, lâmpadas e saídas energia encontram-se instalados e em bom estado de conservação e funcionamento.
- **HIDRÁULICA:** Toda rede hidráulica encontra-se em bom estado de conservação e funcionamento, sem entupimentos, vazamentos ou infiltrações aparentes.
- **TELHADO:** O teto do imóvel se encontra em boas condições, sem infiltrações ou goteiras.
- **VIDRAÇAS E JANELAS:** Todas as janelas e vidros estão em perfeitas condições, não apresentam nenhum defeito, trincado ou dificuldades de manuseio.

Nova Olinda-PB, 15 de Janeiro de 2025



Samuel de Sousa Luis
Engenheiro Civil
CREA/PB: 161840099-1



RELATRIO FOTOGRÁFICO: EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL

PROPRIETÁRIO: MOACIR JUVENAL FERREIRA

ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANTÔNIO GONÇALVES, S/N, CENTRO, NOVA OLINDA-PB

ÁREA CONTRUIDA: 85,92m²



FACHADA



VARANDA



SALA DE ESTAR

QUARTO 01





QUARTO 02



W.C



COZINHA

Nova Olinda-PB, 15 de Maio de 2025


 Samuel de Sousa Luis
 Engenheiro Civil
 CREA/PB: 161840099-1

Samuel de Sousa Luis
 Engº Civil
 CREA 1618400991

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PLANTA BAIXA



ESCALA
1:50


Samuel de Sousa Luis
Engº Civil
CREA 1618400991

TÍTULO: PLANTA BAIXA		OBJETIVO: IMÓVEL RESIDENCIAL	
PROPRIETÁRIO: MOACIR JUVENAL FERREIRA		DATA: 16/05/2025	FOLHA N°: 01
LOCALIDADE: RUA VEREADOR ANTÔNIO GONÇALVES	MUNICÍPIO: NOVA OLINDA - PB	ESTADO: PB	ART N°:
IMÓVEL:	MATRÍCULA N°:	ÁREA:	ESCALA: 1:50
RESPONSÁVEL TÉCNICO:			

À Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 087/2025

INEXIGIBILIDADE N. 0021/2025

OBJETO: Locação de imóvel



PARECER

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. LOCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA. PREVISÃO LEGAL. PARECER PELA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE.

- Há previsão legal que ampara a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel que, por sua característica de localização, se torna necessária sua escolha (Lei nº 14.133/2021, art. 74, V).

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, V, da Lei n. 14.133/2021, que tem por objeto a “locação de imóvel para uso da Banda Filarmônica do Município de Nova Olinda-PB”.

Foram juntados os documentos necessários à análise do caso.

Com amparo nessa circunstância, vieram a esta Assessoria Jurídica os documentos para a solicitada análise e consequente emissão de Parecer.

É o relatório.

Passo a opinar.



II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Lei n. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, prevê:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

O objetivo da presente Licitação é alugar imóvel para servir de sede para a Banda Filarmônica do Município de Nova Olinda. A circunstância dos autos leva a observar que, em cidades pequenas, os imóveis postos à disposição para aluguel não são variados, sendo difícil, por vezes até impossível, a escolha entre mais de um, nomeadamente quanto ao atendimento das necessidades estruturais mínimas.

Com efeito, julgo haver suficiente previsão legal para a hipótese de inexigibilidade contida nestes autos, uma vez que não se registram notícias da existência de outros imóveis que possa servir convenientemente ao desiderato da contratação.

III – CONCLUSÕES

Por todas as razões acima indicadas, e amparado nos elementos legais que regem a matéria, considero que se trata de hipótese em que o inciso V do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 pode e deve ser invocado com segurança, de modo que esta Assessoria Jurídica considera regular a minuta do Contrato e a justificativa apresentados pela CPL e OPINA PELA HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO, segundo as disposições legalmente previstas.

Salvo melhor juízo.

Nova Olinda, 02 de junho de 2025.


PAULO CÉSAR CONSERVA

OAB/PB 11.874 | Assessor Jurídico

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, objetivando:

ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

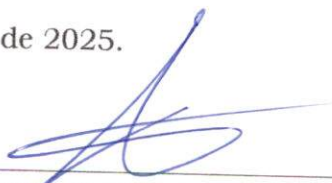
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.



CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente justificativa visa respaldar a contratação de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Banda Filarmônica do Município de Nova Olinda-PB, considerando a necessidade de um espaço físico adequado para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, educativas e sociais promovidas por este importante equipamento público. A Banda Filarmônica desempenha um papel fundamental na formação musical de crianças, adolescentes e jovens do município, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico e enriquecimento cultural da comunidade. Além disso, atua em eventos cívicos, religiosos e festividades locais, representando o município com destaque e contribuindo significativamente para a valorização da cultura regional. Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio com infraestrutura compatível para atender às necessidades da Banda Filarmônica, tais como: espaço para ensaios coletivos, armazenamento de instrumentos e partituras, além de local apropriado para aulas teóricas e práticas. O aluguel de imóvel adequado se mostra, portanto, medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades, bem como proporcionar melhores condições de aprendizado e desempenho aos integrantes. Dessa forma, a contratação do aluguel do referido imóvel atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das políticas culturais municipais e garantindo o suporte necessário ao funcionamento da Banda Filarmônica, contribuindo para a formação cidadã e artística dos seus participantes.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

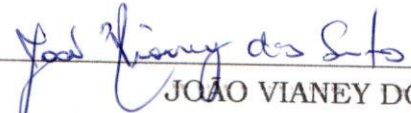
2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA... FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.		MENSAL	6

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.


 JOÃO VIANEY DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial; A presente justificativa visa respaldar a contratação de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Banda Filarmônica do Município de Nova Olinda-PB, considerando a necessidade de um espaço físico adequado para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, educativas e sociais promovidas por este importante equipamento público. A Banda Filarmônica desempenha um papel fundamental na formação musical de crianças, adolescentes e jovens do município, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico e enriquecimento cultural da comunidade. Além disso, atua em eventos cívicos, religiosos e festividades locais, representando o município com destaque e contribuindo significativamente para a valorização da cultura regional. Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio com infraestrutura compatível para atender às necessidades da Banda Filarmônica, tais como: espaço para ensaios coletivos, armazenamento de instrumentos e partituras, além de local apropriado para aulas teóricas e práticas. O aluguel de imóvel adequado se mostra, portanto, medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades, bem como proporcionar melhores condições de aprendizado e desempenho aos integrantes. Dessa forma, a contratação do aluguel do referido imóvel atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das políticas culturais municipais e garantindo o suporte necessário ao funcionamento da Banda Filarmônica, contribuindo para a formação cidadã e artística dos seus participantes.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento

aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDAMENSAL FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	6	

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o

orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório. A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 4.200,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade

da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

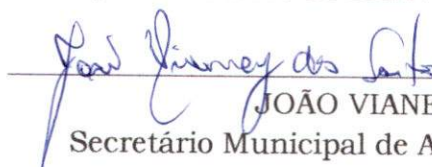
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Nova Olinda - PB, 02 de Junho de 2025.


JOÃO VIANEY DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.



CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: A presente justificativa visa respaldar a contratação de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Banda Filarmônica do Município de Nova Olinda-PB, considerando a necessidade de um espaço físico adequado para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, educativas e sociais promovidas por este importante equipamento público. A Banda Filarmônica desempenha um papel fundamental na formação musical de crianças, adolescentes e jovens do município, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico e enriquecimento cultural da comunidade. Além disso, atua em eventos cívicos, religiosos e festividades locais, representando o município com destaque e contribuindo significativamente para a valorização da cultura regional. Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio com infraestrutura compatível para atender às necessidades da Banda Filarmônica, tais como: espaço para ensaios coletivos, armazenamento de instrumentos e partituras, além de local apropriado para aulas teóricas e práticas. O aluguel de imóvel adequado se mostra, portanto, medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades, bem como proporcionar melhores condições de aprendizado e desempenho aos integrantes. Dessa forma, a contratação do aluguel do referido imóvel atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das políticas culturais municipais e garantindo o suporte necessário ao funcionamento da Banda Filarmônica, contribuindo para a formação cidadã e artística dos seus participantes.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	MENSAL	6

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 6 (seis) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 4.200,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos,

materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

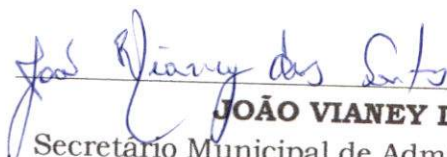
- 8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB;
- 8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

- 9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.


JOÃO VIANEY DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Junho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA MENSAL USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	6		700,00	4.200,00
Valor Total					4.200,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 4.200,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 6 (seis) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de

ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

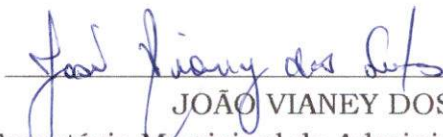
4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.



JOÃO VIANEY DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00021/2025

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: A presente justificativa visa respaldar a contratação de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Banda Filarmônica do Município de Nova Olinda-PB, considerando a necessidade de um espaço físico adequado para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, educativas e sociais promovidas por este importante equipamento público. A Banda Filarmônica desempenha um papel fundamental na formação musical de crianças, adolescentes e jovens do município, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico e enriquecimento cultural da comunidade. Além disso, atua em eventos cívicos, religiosos e festividades locais, representando o município com destaque e contribuindo significativamente para a valorização da cultura regional. Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio com infraestrutura compatível para atender às necessidades da Banda Filarmônica, tais como: espaço para ensaios coletivos, armazenamento de instrumentos e partituras, além de local apropriado para aulas teóricas e práticas. O aluguel de imóvel adequado se mostra, portanto, medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades, bem como proporcionar melhores condições de aprendizado e desempenho aos integrantes. Dessa forma, a contratação do aluguel do referido imóvel atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das políticas culturais municipais e garantindo o suporte necessário ao funcionamento da Banda Filarmônica, contribuindo para a formação cidadã e artística dos seus participantes.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: MOACIR JUVENAL FERREIRA - R\$ 4.200,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.



5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21:

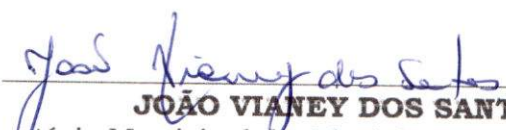
"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOÃO VIANEY DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE
MOTIVOS Nº IN00021/2025**

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.						
MOACIR JUVENAL FERREIRA	MENSAL	6	700,00	4.200,00	1	

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025

RESULTADO FINAL:

- MOACIR JUVENAL FERREIRA.

798493184-49

Item(s): 1.

Valor: R\$ 4.200,00


JOÃO VIANEY DOS SANTOS
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 500 E 501.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.



 EDUARDO DAVID DE ANDRADE
 Secretário de Finanças



Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.

Senhor Prefeito,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, destinado a:

ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: A presente justificativa visa respaldar a contratação de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Banda Filarmônica do Município de Nova Olinda-PB, considerando a necessidade de um espaço físico adequado para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, educativas e sociais promovidas por este importante equipamento público. A Banda Filarmônica desempenha um papel fundamental na formação musical de crianças, adolescentes e jovens do município, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico e enriquecimento cultural da comunidade. Além disso, atua em eventos cívicos, religiosos e festividades locais, representando o município com destaque e contribuindo significativamente para a valorização da cultura regional. Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio com infraestrutura compatível para atender às necessidades da Banda Filarmônica, tais como: espaço para ensaios coletivos, armazenamento de instrumentos e partituras, além de local apropriado para aulas teóricas e práticas. O aluguel de imóvel adequado se mostra, portanto, medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades, bem como proporcionar melhores condições de aprendizado e desempenho aos integrantes. Dessa forma, a contratação do aluguel do referido imóvel atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das políticas culturais municipais e garantindo o suporte necessário ao funcionamento da Banda Filarmônica, contribuindo para a formação cidadã e artística dos seus participantes.

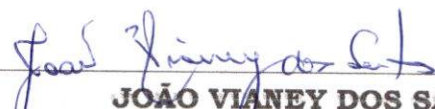
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de Formalização da Demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


JOÃO VIANEY DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de Janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A presente justificativa visa respaldar a contratação de aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Banda Filarmônica do Município de Nova Olinda-PB, considerando a necessidade de um espaço físico adequado para o pleno desenvolvimento das atividades culturais, educativas e sociais promovidas por este importante equipamento público. A Banda Filarmônica desempenha um papel fundamental na formação musical de crianças, adolescentes e jovens do município, promovendo inclusão social, desenvolvimento artístico e enriquecimento cultural da comunidade. Além disso, atua em eventos cívicos, religiosos e festividades locais, representando o município com destaque e contribuindo significativamente para a valorização da cultura regional. Atualmente, o município não dispõe de imóvel próprio com infraestrutura compatível para atender às necessidades da Banda Filarmônica, tais como: espaço para ensaios coletivos, armazenamento de instrumentos e partituras, além de local apropriado para aulas teóricas e práticas. O aluguel de imóvel adequado se mostra, portanto, medida imprescindível para assegurar a continuidade das atividades, bem como proporcionar melhores condições de aprendizado e desempenho aos integrantes. Dessa forma, a contratação do aluguel do referido imóvel atende ao interesse público, promovendo o fortalecimento das políticas culturais municipais e garantindo o suporte necessário ao funcionamento da Banda Filarmônica, contribuindo para a formação cidadã e artística dos seus participantes.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como

considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	MENSAL	6

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, V, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades

discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 6 (seis) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica

o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

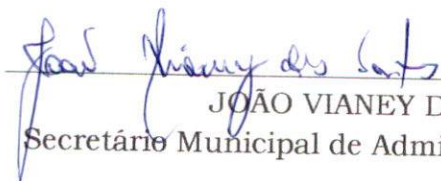
18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.


JOÃO VIANEY DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**GABINETE DO PREFEITO**

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00021/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00021/2025, que objetiva: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MOACIR JUVENAL FERREIRA.

798493184-49

Item(s): 1.

Valor: R\$ 4.200,00

Publique-se e cumpra-se.



CICERO DAVID DE ANDRADE
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO**

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.

PORTARIA Nº IN 00021/2025 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, que objetiva: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

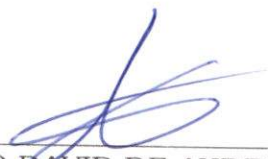
- MOACIR JUVENAL FERREIRA.

798493184-49

Item(s): 1.

Valor: R\$ 4.200,00

Publique-se e cumpra-se.



 CICERO DAVID DE ANDRADE
 Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2025 às 17:32:14 foi protocolizado o documento sob o Nº 86781/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00021/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 02/06/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 4.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 4.200,00

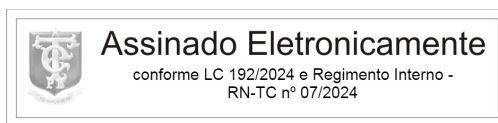
Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Moacir Juvenal Ferreira

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 798.493.184-49

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Anexo - Adjudicacao	Sim	8d4351f12aa5c233c0746259fa1418c2
Anexo - Solicitacao	Sim	13ee1288714abd90efaac400ffa8dbf
Anexo - Termo de referencia	Sim	2a9bb16ce8989dfb1237896dcea1990c
Análise jurídica da contratação	Sim	d7d76a56d8eec1a8475ab0884250de01
Autorização da autoridade competente	Sim	ea6c5113d5026bdf5cced9a4793d996e
Estimativa da despesa	Sim	870f9572f5a3fc2304ffe4dc424b86fd
Estudo Técnico Preliminar	Sim	46b6846168fba4921615e735dd0e51cd
Formalização de demanda	Sim	f08fba960514f329eb81de2e58111f13
Justificativa de preço	Sim	ba2f958d9ab4c53ef412b2d2c43b29d7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cc1634378ba34893f8bc5d8b5ce1a1ae
Previsão Orçamentária	Sim	1e7bb04b5095b53764bba95de8888be2
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Moacir Juvenal Ferreira	Sim	80eaa2278e4188c40fb69a2f283af7ba

João Pessoa, 06 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2025****CONTRATO Nº: 00099/2025-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E MOACIR JUVENAL FERREIRA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Cicero David de Andrade, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Conjunto Dona Julhinha, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 157.934.958-78, Carteira de Identidade nº 295774071 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MOACIR JUVENAL FERREIRA - R VEREADOR ANTONIO GONÇALVES, SN - CENTRO - NOVA OLINDA - PB, CPF nº 798.493.184-49, Carteira de Identidade nº 1531720 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 130/2024, de 02 de janeiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 00021/2025 - 02, de 02 de junho de 2025, tem por objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ALUGUEL DE IMÓVEL PARAMENSAL USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.	6		700,00	4.200,00
Valor Total:					4.200,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 500 E 501.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum

acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela

do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.

TESTEMUNHAS

CPF:


064.623.984-85.

CPF:


083.300.964-27

PELO CONTRATANTE


CICERO DAVID DE ANDRADE

Prefeito

CPF: 157.934.958-78

PELO CONTRATADO


MOACIR JUVENAL FERREIRA

CPF: 798.493.184-49



DIÁRIO OFICIAL DOMUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRA - do dia 02 de junho de 2025 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de fevereiro de 2011

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MOACIR JUVENAL FERREIRA - R\$ 4.200,00.

Nova Olinda - PB, 02 de Junho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE - Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00021/2025.
OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.
AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.
RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 02/06/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21.
DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 500 E 501.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00099/2025 - 02.06.25 - MOACIR JUVENAL FERREIRA - CPF 798.493.184-49 - R\$ 4.200,00.





fundamentada no Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21, que objetiva: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: MOACIR JUVENAL FERREIRA - R\$ 4.200,00.

Nova Olinda - PB, 02 de Junho de 2025

CICERO DAVID DE ANDRADE
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2025, nos termos do Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. DOTAÇÃO: 04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FONTE DE RECURSOS: 500 E 501. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00099/2025 - 02.06.2025 - MOACIR JUVENAL FERREIRA - CPF 798.493.184-49 - R\$ 4.200,00.

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMEIRA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00013/2025 PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00091/2025 - 13.06.25 até 31.12.25 - RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA - R\$ 2.722,60; CT Nº 00092/2025 - 13.06.25 até 13.06.25 - L. MARIA DE ARAÚJO PAPELARIA E LIVRARIA - R\$ 76.088,10; CT Nº 00093/2025 - 13.06.25 até 31.12.25 - UNICA SANEANTES LTDA - R\$ 5.566,80; CT Nº 00094/2025 - 13.06.25 até 31.12.25 - LAGUNA ESPORTE LTDA - R\$ 4.102,60; CT Nº 00095/2025 - 13.06.25 até 31.12.25 - ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 38.279,03.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços especializados de comunicação institucional e cobertura de eventos, de forma presencial. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00014/2025. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira e: CT Nº 00098/2025 - 18.06.25 - FOQUE CONSULTORIA E AGENCIA DE MARKETING LTDA - R\$ 119.600,00.

Prefeitura Municipal de Pedra Branca

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE REMARCAÇÃO CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2025

Torna público a convocação para continuidade da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00023/2025, por menor preços unitários, com objeto, serviços de funerária. Fica convocadas as empresas que protocolaram seus documentos para abertura e julgamento das propostas e habilitação estavam previstas para o dia 19/06/2025 às 08:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB, fica remarcado para dia 04/07/2025 às 08:30. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br.

Pedra Branca - PB, 17 de Junho de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2025

Torna público a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 00025/2025, tipo menor preço unitário, cujo objeto é a Aquisição de Material de Laboratório. Abertura estava prevista para dia 20/06/2024 às 08:30 horas, a rua Pres. João Pessoa, 391-Centro-Pedra Branca-PB FICA REMARCADO PARA O DIA 04/07/2025 às 10:00 horas. O edital encontra-se: www.pedrabranca.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br e demais informações pelo e-mail pedrabrancacpl@gmail.com.

Pedra Branca - PB, 17 de Junho de 2025

SEVERINO LUIZ DE CALDAS
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2025

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0006/2025, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, contido no termo de Encerramento. Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da VD EDIÇÕES MÚSICAIS E SHOWS inscrito no

CNPJ nº 42.746.402/0001-80 representantes legal da "BANDA THALES PLAY, com sede a Rua. SEN POMPEU 834 SALA 415 CENTRO CEP 60025-000, com o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cujo objeto é apresentação musical da banda "BANDA ZÉ CANTOR 1:30h de show na tradicional festa do XXXVII JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PB, no dia 12 de julho de 2025.

Pedra Branca-PB, 21 de março de 2025.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0007/2025, - CPL, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL, contido no termo de Encerramento. Faço a ADJUDICAÇÃO do seu objeto em favor da BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - ME inscrito no CNPJ nº 54.421.738/0001-51 representantes legal da "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA", com sede no endereço AV WASHINGTON SOARES, 55, bairro Edson Queiroz, CEP 60811-341, com o valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cujo objeto é apresentação musical da banda "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA 2:00h de show na tradicional festa do XXXVII JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PB, no dia 11 de julho de 2025.

Pedra Branca-PB, 12 de Fevereiro de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Prestação de Serviços jurídicos de acordo com o processo Inexigibilidade nº 0007/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

CONTRATADA: BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA LTDA - ME, CNPJ nº 54.421.738/0001-51

OBJETO: Apresentação musical da banda "BANDA CLAUDIO NEY E JULIANA 2:00h de show na tradicional festa do XXXVII JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PB, no dia 11 de julho de 2025.

valor global de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

VIGENCIA 31/03/2025

Pedra Branca-PB, 12 de Fevereiro de 2025

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2025

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato Prestação de Serviços jurídicos de acordo com o processo Inexigibilidade nº 0006/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

CONTRATADA: VD EDIÇÕES MÚSICAIS E SHOWS - ME, CNPJ nº 42.746.402/0001-80

OBJETO: Apresentação musical da banda "BANDA THALES PLAY 1:30h de show na tradicional festa do XXXVII JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA PB, no dia 12 de julho de 2025.

valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VIGENCIA 31/12/2025

Pedra Branca-PB, 21 de março de 2025.

ALLISON VICTO BASTOS DE SOUSA

PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1033/2025 - PMPF

O Município de Pedras de Fogo, torna público que o referido Pregão Eletrônico nº 1015/2025, cujo objeto é o REGISTRO PREÇOS CONSIGNADO EM ATAS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - ITENS DE PADARIA, OBJETIVANDO ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE CADASTRADAS NO PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DE FORMA GRATUITA, OFERTADOS ATRAVÉS DO NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS - NUPA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB, foi **DECLARADO FRACASSADO**.

Pedras de Fogo - PB, 18 de junho de 2025.

EDILLON DA SILVA LIMA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO FRACASSADA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1043/2025 - PMPF

O Município de Pedras de Fogo, torna público que a referida Dispensa de Licitação nº 1007/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MILHO NA PALHA, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE ALI-



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

04.122.2002.2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 500 E 501.

Nova Olinda - PB, 02 de junho de 2025.



 EDUARDO DAVID DE ANDRADE
 Secretário de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MOACIR JUVENAL FERREIRA
CPF: 796.493.184-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:58:03 do dia 21/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2025.

Código de controle da certidão: 9151.B860.9E7F.6C9D

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

08889297000108
DUQUE DE CAXIAS, 05
FONE (83) 3459-1066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000096	21/05/2025	90 DIAS	00057/2025

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 798.493.184-49	Nome/Razão Social MOACIR JUVENAL FERREIRA
Endereço	Numero:
Complemento:	Bairro:

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de **PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS**.

☒ CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA
NOVA OLINDA 21 de maio de 2025

Eduardo David
EDUARDO DAVID DE ANDRADE
SECRETARIO DE FINANÇA

NOTA IMPORTANTE. QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por Rafael



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: F685.716B.F287.F0B9

Emitida no dia 21/05/2025 às 08:08:37

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 798.493.184-49

R.G. : 1531720 - SSD/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de Inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2025 às 17:33:56 foi protocolizado o documento sob o N° 86782/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Charles Genesio da Silva.

Número do Contrato: 000000992025

Data da Publicação: 19/06/2025

Data da Assinatura: 02/06/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 4.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL PARA USO DA BANDA FILARMÔNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB

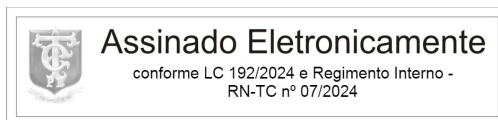
Contratado (Nome): Moacir Juvenal Ferreira

Contratado (CPF): 798.493.184-49

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	3195da9fbbd7bf278edcf5066e7c7c20
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	e0ff4b98efcce4add11cedee321ba02c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1e7bb04b5095b53764bba95de8888be2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6fdffd7b88065d1b51b346db01f37966
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 06 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

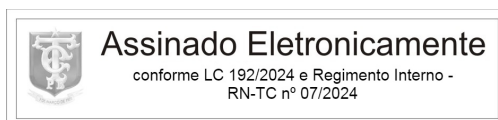
**Documento:** 86781/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Nova Olinda**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 06/07/2025 às 17:34h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86782/25 ao Documento 86781/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86781/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	43 - 49	6fdffd7b88065d1b51b346db01f37966
Comprovante de publicidade	50 - 51	3195da9fbdb7bf278edcf5066e7c7c20
Comprovação da existência de dotação orçamentária	52	1e7bb04b5095b53764bba95de8888be2
Comprovantes de regularidade da contratada	53 - 55	e0ff4b98efcce4add11cedee321ba02c
RECIBO PROTOCOLO	56	897e9ffec0832acca8e457bca564cb43

João Pessoa, 06 de Julho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**